

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****DESPACHO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

PROCESSO: TC- 800191/366/11
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
RESPONSÁVEL: Milena Xisto Bargieri Migliaresi -Ex Prefeita
(01/01 A 31/12/2011)
ASSUNTO: Apartado de contas do exercício de 2011 para tratar de irregularidades constatadas em fiscalização "in loco", quando da análise das contas do exercício de 2011, referente ao item do relatório (Financiamento da Saúde Pública).
INSTRUÇÃO: UR-20 UNIDADE REGIONAL DE SANTOS/DSF-I
MPC: Dr. José Mendes Neto

Conforme r. decisão da E. Segunda Câmara, cópia a fls. 30, foi determinada a formalização destes autos apartados para tratar de irregularidades constatadas em fiscalização "in loco", quando da análise das contas do exercício de 2011, referente ao item do relatório (Financiamento da Saúde Pública), tendo em vista o constatado pela Fiscalização em seu relatório às fls. 03/10.

Nesta conformidade, em homenagem ao princípio da ampla defesa, **NOTIFICO**, com fundamento no artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o responsável a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as importâncias consideradas indevidas, se existentes, ou apresente as justificativas que julgar oportunas.

Notifico, também, à Origem, os mencionados, o atual Prefeito, para que, querendo, no mesmo prazo, apresentem as justificativas cabíveis.

Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Proceda-se a notificação do responsável nos termos do artigo 91, inciso III, da Lei Complementar n° 709/93.

Após, com ou sem justificativas, à Assessoria Técnica e ao MPC para manifestação, retornando ao Corpo de Auditores.

C.A., 17 de março de 2014.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA

SM-06